



PROJETO DE LEI Nº 9.310/2022

Altera a Lei Municipal nº 6.166, de 28 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º O art. 1º da Lei Municipal nº 6.166, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Fundação de Cultura de Caruaru - FCC, fundação pública de direito público, instituída por meio de autorização da Lei Municipal nº 2.884, de 17 de maio de 1984, com sede e foro na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, terá sob sua competência os seguintes assuntos: (NR)

...

VIII - fomentar a realização de eventos culturais de lazer e religiosos; (NR)

IX - planejar, coordenar e executar a realização dos eventos tradicionais do calendário cultural anual do Município de Caruaru, especialmente o São João; (NR) X - coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, projetos, obras e serviços atinentes à cultura; (NR)

XI - estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades culturais; (NR)

XII - promover a captação de recursos públicos e privados para a promoção das demandas advindas das atividades culturais; (NR)

XIII - promover e apoiar a comercialização de produtos e serviços culturais do Município de Caruaru, no mercado nacional e internacional. (NR)



XIV - REVOGADO XV - REVOGADO XVI - REVOGADO

Parágrafo único. Por ser órgão executivo de cultura no município de Caruaru, a Fundação de Cultura de Caruaru constitui-se Agência Executiva de Gestão, sob a forma de fundação municipal com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, e será regida pela legislação específica em vigor.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, segunda-feira, 30 de maio de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo